



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE QUÍMICA  
CONGREGAÇÃO



**RESOLUÇÃO nº 02/2013**

Aprova o Regulamento do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 29.08.2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia (CCGQ), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Sala da Congregação, 29 de agosto de 2013

Profa. Dra. Maria de Lourdes Botelho Trino  
Diretora  
Presidente da Congregação



**Universidade Federal da Bahia**  
Instituto de Química

**REGULAMENTO**  
**DO COLEGIADO DOS CURSOS DE**  
**GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

**Salvador - BA**

agosto 2013

**REGULAMENTO**  
**DO COLEGIADO DOS CURSOS DE**  
**GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

agosto 2013

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>DO COLEGIADO E SEUS FINS</b>	4
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS</b>	4
<b>TÍTULO III</b>	<b>DAS COMPETÊNCIAS</b>	6
CAPÍTULO I	Do Colegiado	6
CAPÍTULO II	Das Coordenações	7
CAPÍTULO III	Dos Membros do Colegiado	9
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO</b>	9
CAPÍTULO I	Da Secretaria do Colegiado	9
CAPÍTULO II	Das Reuniões	10
CAPÍTULO III	Das Comissões Especiais	13
CAPÍTULO IV	Dos Procedimentos	14
<b>TÍTULO V</b>	<b>DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO</b>	14
CAPÍTULO I	Atividades de Ensino	14
CAPÍTULO II	Planejamento de Ensino	15
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	16

# **REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

## **TÍTULO I**

### **DO COLEGIADO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia, instalado em 24 de outubro de 1969, é um órgão estruturante do Instituto de Química, responsável pela definição das diretrizes, coordenação e supervisão do desenvolvimento acadêmico dos Cursos e pelo planejamento e avaliação do ensino de graduação em química, cabendo-lhe prestar assistência aos alunos através das Coordenações e dos professores orientadores.

**Art 2º** O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química, doravante denominado CCGQ, tem composição e competências definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, no Regimento Interno do IQ (RIIQ) e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), devendo sua organização, administração e funcionamento serem regulados por este Regulamento Interno, elaborado pelo próprio Colegiado e aprovado pela Congregação da Unidade.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

**Art. 3º** O CCGQ tem a seguinte composição:

- I. Representante(s) de cada Departamento do IQ, docente(s) permanente(s) com atividade de ensino em curso de graduação, na proporção de um representante para cada vinte professores equivalentes;
- II. Um representante de cada unidade de ensino responsável pela oferta de, no mínimo, três componentes curriculares obrigatórios para os Cursos de Química;
- III. Representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da lei e escolhidos em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico de Química (DAQUI).

§ 1º Cada membro do CCGQ terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão eleitos, em votação secreta, pelo plenário de cada departamento, sendo que os representantes e respectivos suplentes, a que se refere o inciso II, serão indicados pelas respectivas Unidades.

§ 3º Os mandatos dos membros docentes e respectivos suplentes do CCGQ terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os membros da representação estudantil no CCGQ terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º No caso de vacância das representações docentes antes da finalização dos mandatos, serão eleitos novos representantes para completar os mandatos.

§ 6º Os Departamentos e as Unidades Universitárias da UFBA serão comunicados do término do mandato do respectivo representante, com antecedência de 60 dias, para que, neste prazo, se processe a escolha do novo representante.

**Art. 4º** Dentre os membros docentes do CCGQ, serão eleitos por voto secreto, um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** Dentre os membros docentes mencionados no inciso I do **caput** do art. 3º, o CCGQ elegerá, em votação secreta, o Coordenador de Apoio Acadêmico do Curso Noturno (CAACN), para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo que essa Coordenação poderá ser exercida pelo Vice-Coordenador do Colegiado.

**Art. 6º** Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do CCGQ será substituído pelo Vice-Coordenador e nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o Art.10, §4º do Regimento Geral da UFBA.

**Parágrafo único.** O Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

**Art. 7º** É vedado o exercício da função de Coordenador em mais de um Colegiado ou concomitante com o de Chefe de Departamento.

### TÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS

### Capítulo I

#### Do Colegiado

**Art. 8º** São competências do Colegiado:

- I. eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II. eleger o Coordenador de Apoio Acadêmico do Curso Noturno;
- III. fixar diretrizes e orientações didáticas para os cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- IV. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- V. coordenar e fiscalizar as atividades dos cursos, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares dos cursos;
- VI. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo dos cursos, bem como criação e extinção de componentes curriculares, encaminhando as propostas aos órgãos superiores competentes;
- VII. propor a criação de novos cursos de graduação ouvindo-se a comunidade da Unidade, submetendo à deliberação da Congregação;
- VIII. fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização dos cursos, submetendo-as às instancias de competência, quando necessário;
- IX. responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- X. subsidiar a instância competente no que se refere aos processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas aos cursos;
- XII. articular-se com o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação em Química (NDE-QUI) na gestão acadêmica destes;
- XIII. encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XIV. aprovar ementa, programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos, ouvidos os Departamentos ou instância equivalente ;
- XV. planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento dos turnos

- estabelecidos para os cursos;
- XVI. articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
  - XVII. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
  - XVIII. homologar resultados de defesas de trabalhos de conclusão dos cursos;
  - XIX. constituir Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias para exame de assuntos específicos que demandem uma avaliação preliminar pormenorizada;
  - XX. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);
  - XXI. participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
  - XXII. apreciar o Plano e o Relatório Anuais de Atividades dos cursos elaborados pelo Coordenador, encaminhando-os à Congregação;
  - XXIII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
  - XXIV. elaborar seu Regulamento interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade, assim como as propostas de modificação do mesmo;
  - XXV. exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno do IQ ou neste Regulamento, quando for o caso.

## **Capítulo II**

### **Das Coordenações**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I. promover o funcionamento regular do CCGQ;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos;
- IV. representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- V. assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação da Unidade;
- VI. designar professores orientadores e exercer a supervisão do trabalho dos mesmos;
- VII. coordenar e supervisionar a matrícula dos alunos dos Cursos de Química e a inscrição semestral em componentes curriculares;
- VIII. designar relator para os processos da competência do Colegiado e

- distribuí-los após instruídos e informados pela Secretaria do Colegiado;
- IX. deliberar, em caso de urgência, **ad referendum** do plenário do Colegiado;
  - X. atender e orientar os corpos docente e discente em assuntos relativos aos currículos e ao funcionamento dos cursos de graduação em Química;
  - XI. manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA inerentes aos cursos que coordena;
  - XII. colaborar com o NDE-QUI no processo de avaliação periódica dos currículos dos cursos de graduação em química e demais atividades de gestão acadêmica destes cursos;
  - XIII. acompanhar os processos de avaliação internos e externos da qualidade dos cursos de graduação;
  - XIV. colaborar com os órgãos competentes na gestão dos processos de cooperação entre instituições de ensino superior no país e entre o Brasil e demais países através do desenvolvimento de projetos de intercâmbio de estudantes do Curso de Química;
  - XV. elaborar o Plano Anual de Trabalho (PAT) e o Relatório Anual de Trabalho (RAT), com subsídios do NDE-QUI, e submetê-los ao plenário do Colegiado, com encaminhamento à Congregação, para planejamento e avaliação integrados ao planejamento da Unidade;
  - XVI. organizar, em consonância com a direção da Unidade, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador de Apoio Acadêmico do Curso Noturno (CAACN):

- I. promover o funcionamento regular do curso noturno;
- II. atender e orientar os corpos docente e discente em assuntos relativos ao currículo e ao funcionamento do curso noturno de Química;
- III. exercer a supervisão do trabalho dos professores orientadores do curso noturno;
- IV. coordenar e supervisionar a matrícula dos alunos do curso noturno e a inscrição semestral em componentes curriculares;
- V. assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino do curso;
- VI. colaborar com o NDE-QUI no processo de avaliação periódica do currículo do curso noturno e demais atividades de gestão acadêmica deste curso;
- VII. acompanhar os processos de avaliação internos e externos da qualidade dos cursos noturno;

- VIII. manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA inerentes ao curso noturno;
- IX. colaborar na elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) e do Relatório Anual de Trabalho (RAT) do CCGQ, de acordo com o inciso XV do art. 9º deste Regulamento;
- X. colaborar na organização, em consonância com a direção da Unidade, dos procedimentos e ritos referentes a colações de grau dos alunos do curso noturno.

### **Capítulo III Dos Membros do Colegiado**

**Art. 11.** Compete aos Membros do Colegiado:

- I. colaborar com o Coordenador do CCGQ na orientação e fiscalização do funcionamento didático dos cursos;
- II. comparecer às reuniões, justificando as eventuais ausências;
- III. debater e votar as matérias em discussão nas reuniões do CCGQ;
- IV. apreciar e assinar atas das reuniões;
- V. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador do CCGQ;
- VI. realizar estudos, apresentar proposições, analisar e relatar as matérias e processos que lhes forem distribuídos, cumprindo os prazos estabelecidos conforme parágrafo único do art. 25 deste Regulamento.

### **Título IV Da Organização e do Funcionamento**

#### **Capítulo I Da Secretaria do Colegiado**

**Art. 12.** À Secretaria do CCGQ, subordinada à Coordenação do Colegiado, compete apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento das ações, planos e atividades do Colegiado, garantindo o funcionamento acadêmico e administrativo dos Cursos de Química, nos seus três turnos de oferta.

**Art. 13.** A Secretaria do CCGQ deve funcionar nos horários de expediente administrativo adotados pelo Instituto de Química

**Art. 14.** As atividades de rotina da Secretaria do CCGQ consistem em:

- I. Atendimento ao Estudante;
- II. Apoio e Assessoramento à Coordenação do CCGQ e ao CAACN;
- III. Apoio às Reuniões do CCGQ;
- IV. Registros Acadêmicos- Currículos e Programas;
- V. Apoio às defesas de TCC;
- VI. Apoio às solenidades de Colação de Grau;
- VII. Apoio às atividades administrativas relacionadas aos estágios curriculares;
- VIII. Comunicação e Divulgação;
- IX. Arquivo.

§ 1º O detalhamento das atividades mencionadas no caput deste artigo será feito em documentos próprios, integrantes ou não dos manuais de rotinas e procedimentos administrativos do Colegiado e da Unidade, de acordo com as competências respectivas.

§ 2º outras atividades, necessárias ao cumprimento das funções e finalidades básicas enunciadas no artigo primeiro deste regulamento e inerentes ao secretariado de Colegiados dos Cursos de Graduação, serão por este cumpridas.

## **Capítulo II Das Reuniões**

**Art. 15.** O CCGQ reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário aprovado semestralmente.

§ 1º. As reuniões ordinárias do CCGQ serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do CCGQ, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a(s) matéria(s) que a determinou(aram), sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas, em caso de urgência.

**Art. 16.** O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da UFBA, no Regimento Interno do Instituto de Química ou neste Regulamento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões do CCGQ somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não sendo considerados os docentes afastados ou em gozo de férias, conforme §1º do Art.5º do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º A sessão especial para apreciar a alteração deste Regulamento Interno será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação do mesmo, podendo este prazo ser reduzido sob consulta aos membros do CCGQ, em função da urgência e/ou teor/extensão da modificação.

§ 3º O prazo máximo de tolerância para a constituição do **quorum** e iniciar a sessão, será de 15 (quinze) minutos em relação ao horário previsto na convocatória, findo o qual a sessão será suspensa.

**Art. 17.** As reuniões do CCGQ serão públicas, mas somente delas participarão, com direito a voz e voto, seus membros efetivos ou respectivos suplentes, em caso de falta ou impedimento do titular, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do Coordenador, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

**Art. 18.** Docentes não integrantes da carreira poderão participar de reuniões do CCGQ, sem direito a voto e não podendo ser votados para exercício de representação ou cargo.

**Art. 19.** A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** do Art. 3º deste Regulamento, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais quando da discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

**Art. 20.** A participação nas reuniões do Colegiado, por analogia com o disposto no artigo 4º do Regimento Geral da UFBA, é obrigatória e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de três (3) dias úteis, será comunicada à respectiva Unidade, Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º Os membros do CCGQ que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme art. 42, § 4º do Estatuto.

§ 3º Serão consideradas justificativas:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

**Art. 21.** A qualquer membro do CCGQ é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

**Art. 22.** Das decisões emanadas do Colegiado ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem na Unidade, caberá recurso, o qual se dará conforme o Regimento Geral da UFBA.

**Art. 23.** Documentos que subsidiem itens da pauta da reunião serão distribuídos com a convocação, sempre que couber.

§ 1º As partes interessadas poderão encaminhar à Secretaria do Colegiado informações complementares relativas à matéria da pauta, para distribuição entre os membros do CCGQ.

§ 2º O Presidente da sessão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos membros do CCGQ, designará relator para estudo e exame preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Colegiado.

**Art. 24.** O Relator do processo será o seu instrutor, cabendo-lhe determinar as diligências que julgar convenientes.

**Parágrafo único.** O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para emitir o seu parecer, contado a partir da data de recebimento ou do cumprimento das diligências.

**Art. 25.** As reuniões terão a duração máxima de (duas) horas podendo, excepcionalmente, este horário ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** Nas reuniões ordinárias, o expediente terá a duração máxima de 40 minutos.

**Art. 26.** As votações serão simbólicas, nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 1º. Além do seu voto, o Presidente da sessão terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. Nenhum membro do CCGQ poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

§ 3º. Qualquer membro do CCGQ poderá apresentar declaração de seu voto por escrito, para constar de ata, quando a votação for aberta.

§ 4º. Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 5º. A presença dos membros do CCGQ que não votarem ou se absterem será computada para efeito de **quorum**.

**Art. 27.** De cada reunião lavrar-se-á a correspondente Ata, que será distribuída previamente à reunião seguinte, para apreciação.

**Parágrafo único.** O detalhamento dos procedimentos relativos às ATAS integrará o manual de rotinas e procedimentos administrativos do Colegiado e/ou da Unidade.

**Art. 28.** As decisões do plenário adotarão a forma de resoluções ou portarias, pareceres e decisões simples, de conformidade com os assuntos discutidos.

**Parágrafo único.** O detalhamento dos procedimentos relativos às Deliberações integrará o manual de rotinas e procedimentos administrativos do Colegiado e/ou da Unidade.

### **Capítulo III** **Das Comissões Especiais**

**Art. 29.** O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias ou Permanentes para exame de assuntos específicos de interesse do Órgão, competindo-lhes:

- I. examinar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes deram origem;

II. consultar especialistas para esclarecimento das questões em estudo, quando necessário.

§ 1º. As Comissões de que trata o **caput** deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração.

§ 2º. Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias **ad referendum** do Colegiado.

§ 3º. Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão apreciados pelo Colegiado.

§ 4º. As Comissões de que trata o caput deste artigo serão designadas por Portaria da Coordenação do Colegiado e publicadas em local visível da Unidade.

#### **CAPÍTULO IV Dos Procedimentos**

**Art. 30.** As atividades decorrentes das competências e das atribuições estabelecidas neste Regulamento, quando a sua complexidade o justificar, serão objeto de normas, procedimentos, instruções, rotinas e manuais de serviços, elaborados e aprovados pelo CCGQ, e aos quais passarão a obedecer, para sua execução.

#### **Título V**

### **DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO**

#### **Capítulo I Das Atividades de Ensino**

**Art. 31.** As atividades de ensino do Instituto de Química são regidas pelo Regimento Geral da UFBA, Diretrizes e Normas do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), REGPG e Capítulo I do Título III do Regimento Interno do Instituto de Química.

**Art. 32.** As atividades de ensino na graduação, regidas e supervisionadas pelo CCGQ, dizem respeito à oferta regular de componentes curriculares que integram o currículo dos Cursos de Química, nas modalidades/habilitações Bacharelado, Química Industrial e Licenciatura, e outras que venham a ser

criadas.

§ 1º. A oferta dos componentes curriculares para o curso de Química diurno é concentrada nos turnos matutino ou vespertino, em função do ingresso do aluno em semestre ímpar ou par, respectivamente.

§ 2º. No turno diurno são ofertadas as modalidades/habilitações Bacharelado, Química Industrial e Licenciatura.

§ 3º. No turno noturno é ofertada a modalidade/habilitação Licenciatura, com ingresso independente do diurno.

§ 4º. Os Cursos de Química do Instituto de Química são ministrados na forma presencial.

§ 5º. Os componentes curriculares ministrados pelo Instituto de Química são alocados conforme a seguinte especificação:

- I. disciplinas nos Departamentos;
- II. demais componentes curriculares- atividades, estágio supervisionado, atividades complementares, projeto de pesquisa, trabalho de conclusão de curso e outros a definir, no Colegiado de Curso.

## **Capítulo II**

### **Do Planejamento de Ensino**

**Art. 33.** Ao CCGQ cabe indicar as linhas mestras dos programas de ensino, sendo que a ementa, o programa e o plano de ensino de cada componente curricular deverão ser elaborados de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos, pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação pelo Departamento ou instância equivalente e, em seguida, pelo CCGQ.

**Art. 34.** É obrigatório o cumprimento do programa e do respectivo plano de ensino em sua totalidade, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§1º. Poderá haver disciplinas cujo ensino esteja a cargo de mais de um Departamento ou instância equivalente, ficando a aprovação do respectivo programa a cargo do Colegiado de Cursos.

§2º. O plano de ensino conterá, no mínimo, a indicação dos objetivos do ensino de cada disciplina, a distribuição do tempo disponível, o material necessário à

metodologia a ser seguida, procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes e as principais referências bibliográficas.

**Art. 35.** Para execução do plano de Ensino, o professor empregará os mais amplos e variáveis métodos e técnicas, devendo o Departamento ou instancia equivalente acompanhar essa execução para que sejam atingidos os objetivos da disciplina, sem prejuízo da competência do Colegiado de Cursos.

**Art. 36.** Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no REGPG.

## **TÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 37.** A atualização do endereço eletrônico junto à Secretaria do CCGQ é de responsabilidade de cada membro do Colegiado, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

**Art. 38.** O CCGQ deverá elaborar, aprovar e publicar no sítio do Instituto de Química, normas específicas para cumprimento dos dispositivos Regimentais e melhoria das atividades de ensino de graduação sobre as seguintes ações:

- I. pré-matrícula, matrícula e trancamento de matrícula;
- II. orientação do ensino de graduação;
- III. permanência no curso;
- IV. dilatação de prazo para conclusão do curso;
- V. aproveitamento de estudos;
- VI. trabalho de conclusão de curso;

**Art. 39.** O CCGQ deverá elaborar, aprovar e submeter à apreciação da Congregação do IQ, normas específicas para cumprimento dos dispositivos Regimentais e melhoria das atividades de ensino de graduação sobre as seguintes ações:

- I. atividades de extensão;
- II. ação curricular em Comunidade e em Sociedade (ACCS);
- III. estágio curricular;
- IV. colação de grau ;
- V. comissão de avaliação permanente dos cursos;
- VI. núcleo docente estruturante (NDE).

**Art. 40.** O presente Regulamento deve ser avaliado após a vigência de dois anos e poderá ser modificado quando necessário, por força de alterações nos dispositivos legais, pelo próprio CCGQ, sendo submetido à Congregação da Unidade.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CCGQ ou pelas instâncias competentes do IQ ou da UFBA.

**Art. 42.** Este Regulamento, aprovado pela Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de agosto de 2013.

Profa. Dra. Maria de Lourdes Botelho Trino  
Diretora  
Presidente da Congregação

Aprovado na sessão do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química realizada em 29 de julho de 2013. Coordenador. Prof. Dr. Helio Oliveira Pimentel.

## **APÊNDICE**

### **DOCUMENTOS BÁSICOS**

Estatuto da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 23/11/2009.

Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 11/03/2010.

Regimento Interno do Instituto de Química da UFBA, Salvador, 27/10/2011.

Regulamento do Ensino de Graduação da UFBA (REG)

Resolução CONAES nº. 1 de 17/06/2010

Parecer CONAES nº 04 de 17/06/2010

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia (NDE-QUI), Resolução Congregação IQ nº.01/2013.